



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2015

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Licenciamento Ambiental Prévio do Residencial Quinta das Águas, localizado em Valinhos, sob a responsabilidade da 01 FS Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Processo nº 44/2010).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 084/2015/IE, datado de 26 de janeiro de 2015, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 30 de janeiro de 2015, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes ao Residencial Quinta das Águas, localizado em Valinhos, sob responsabilidade da 01 FS Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 03 de março de 2015, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ realizou reunião, na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos considerou que o empreendimento em análise apresenta, conforme elementos de avaliação constantes do EIA/RIMA, impactos significativos nos recursos hídricos da região. Considerou, ainda, que esses impactos e os usos de recursos hídricos não estão devidamente tratados no EIA/RIMA apresentado. Desta forma, considera que, para esta fase de Licença Prévia (LP), o EIA/RIMA do empreendimento em questão deve ser complementado, conforme segue:

1. Apresentar projetos de preservação das APPs, de manejo do solo e de compensação ambiental na bacia de contribuição a montante da captação da Barragem das Figueiras, de Valinhos, considerando que o empreendimento está inserido nesta área, que é de importância para infiltração de água, que é captada para abastecimento público de, aproximadamente, 10% da cidade e está a montante da área de ocorrência de enchentes no município;
2. Apresentar plano para proteção de mananciais, que abranja, entre outros temas, medidas de proteção e contingência em casos de derramamento de produtos perigosos, considerando que parte da captação Barragem das Figueiras, de Valinhos, está logo a jusante do empreendimento;
3. Detalhar os estudos da drenagem a fim de cumprir com as propostas de reservação mencionadas no EIA-RIMA; bem como, a forma de contenção das águas do escoamento superficial que, devido ao relevo existente, converge para a área de ocorrência de enchentes no município, presente a jusante do empreendimento;
4. Apresentar os estudos de compensações para agricultores vizinhos em relação aos impactos com aumento populacional, tráfego de veículos, poluição e outros;
5. Apresentar a metodologia e o plano de monitoramento de fauna aquática na área do empreendimento e Área de Influência Indireta (AII); bem como, termo de parceria para as ações com uma instituição de pesquisa;
6. Apresentar as medidas de segurança visando evitar que possíveis vazamentos de esgoto das redes e dos coletores/interceptores, das estações elevatórias de esgotos (EEE), possam atingir os cursos d'água da área em questão;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



7. Apresentar as medidas de proteção suplementares dos cursos d'água que contemplem a alocação de volumes de reservação extra, de esgoto, prevendo interrupção do funcionamento da EEE e da ETE, em casos de ausência (ou falha da fonte de alimentação) de energia ou paralisação emergencial ou para manutenção;
8. Recomenda-se que o Viveiro de Mudas proposto no EIA-RIMA seja espacialmente integrado ao Núcleo de Educação Ambiental do Empreendimento;
9. Quanto ao abastecimento da população, fixa e flutuante, do loteamento, o empreendedor apresentou, na reunião ocorrida no dia 03/03/2015, proposta distinta daquela contemplada no EIA-RIMA analisado. Considerou, na nova proposta, um acordo com a concessionária local dos serviços de saneamento, para o abastecimento do empreendimento por meio da rede pública. Desta forma, consideram-se necessárias as seguintes complementações para a nova proposta, que precisarão ser apresentadas ao GT-Empreendimento dos Comitês PCJ:
 - a. Apresentar documentação firmada entre o empreendedor, a prefeitura de Valinhos e o Departamento de Água e Esgoto de Valinhos – DAEV, comprovando a existência de capacidade (incluindo a respectiva outorga) de abastecimento do empreendimento pelo DAEV;
 - b. Apresentar complemento aos estudos de alternativas de uso de recursos hídricos, incluindo o uso de recursos hídricos superficiais para o abastecimento do empreendimento durante o tempo de instalação e operação do empreendimento, para atender à demanda segundo as projeções de ocupação e flutuação populacional;
 - c. Apresentar plano de contingência de abastecimento do empreendimento em períodos de crise com escassez hídrica;
10. Considerando apenas a alternativa de abastecimento subterrâneo, apresentada no EIA-RIMA, e caso não seja concretizado o acordo de abastecimento do empreendimento pelo DAEV, as seguintes complementações são necessárias:
 - a. Apresentar estudo hidrogeológico que mostre a viabilidade de atendimento do empreendimento através de poços tubulares, no que concerne à disponibilidade hídrica, mostrando os impactos no fluxo de base, função da captação subterrânea;
 - b. Detalhamento dos procedimentos técnicos de alocação dos poços tubulares, levando em consideração as características hidrogeológicas da área, visando melhores produtividades e minimizando a possibilidade de interferência entre os poços.

Independente de outras considerações a serem realizadas sobre o EIA, após a apresentação das complementações acima relacionadas, o GT-Empreendimentos sugere como condicionantes para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Que a estrutura para implantação do programa de Educação Ambiental seja temporalmente paralela à implantação dos 3 (três) módulos residenciais previstos no empreendimento;
2. Que o empreendedor apresente relatórios parciais e final das implantações do Plano de Educação Ambiental do empreendimento com foco nos 3 (três) públicos: comunidade do entorno, funcionários de implantação e proprietários futuros. Estes relatórios deverão ser condicionantes para a emissão da Licença de Operação.

Comitês PCJ, 17 de março de 2015.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos